LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a redação do art. 154 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 154, da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 154. Nas ZEIS-2 poderão ser implantados loteamentos de interesse social ou empreendimentos de Habitação de Interesse Social (HIS), destinados à produção de lotes, com tamanho mínimo de 180m^2 (cento e oitenta metros quadrados), destinados a famílias com renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos com taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), Coeficiente de Aproveitamento Básico: 1,0 (um) e com 02 (dois) pavimentos, taxa de Permeabilidade Mínima do Solo: 40% (quarenta por cento)". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar decorre do Projeto de Lei Complementar nº 6/2013, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 2 de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 04 / 10 / 2013 Edição: 0445 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 04 / 10 / 2013 Edição: 5895 PÁG. B 19 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	ASS. JURÍDICA